



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026-Retificado

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 23, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO, COM EXCLUSIVIDADE, DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.”

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
Anexo III – Estudo Econômico-Financeiro;
Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;
Anexo V – Declaração Unificada;
Anexo VI – Compromisso de Assinatura do Termo de Ciência e Notificação;
Anexo VII – Declaração de Capacidade Operacional e Financeira;
Anexo VIII – Minuta de Contrato;
Anexo IX - Termo de Ciência e Notificação

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08:30 HORAS DE 28/07/2026

ABERTURA DE PROPOSTAS: 28/07/2026 ÀS 08:31 HORAS

INÍCIO DA FASE DE LANCES: 28/07/2026 ÀS 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES BBMNET – www.novobbmnet.com.br

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais).

TIPO: MAIOR OFERTA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ENDEREÇO:

Fone: (12) 3600-3384 - licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br

Horário de expediente: das 08 horas às 17 horas

Rua Coronel José de Castro, nº 540 – Centro – Cruzeiro – SP.

Acesso identificado no link – www.novobbmnet.com.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026-Retificado

PROCESSO Nº 133/2026

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

MAIOR OFERTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO, COM EXCLUSIVIDADE, DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados através das Portarias nº 362 e 363, de 27 de março de 2025, 603, de 12 de dezembro de 2025, e 65 de 27 de fevereiro de 2026, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR OFERTA**, que será regido conforme o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e Decreto Municipal nº 23, de 09 de fevereiro de 2024, Lei Complementar 123, de 14/12/2006, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e anexos que o integram.

1. PREÂMBULO

- 1.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 23/2024, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, das demais normas aplicáveis à espécie e em conformidade com a autorização constante dos autos do processo administrativo em epígrafe, encontra-se aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026- Retificado**, doravante denominado apenas Pregão, destinado à contratação do objeto descrito neste Edital, adotando-se como critério de julgamento o de **MAIOR OFERTA**
- 1.2. Em quaisquer das menções à Lei Federal 14.133/21, ou outras Leis Federais, Estaduais e Municipais, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.
- 1.3. O valor mínimo de oferta para a presente contratação é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), correspondente à outorga financeira mínima a ser paga ao Município pela instituição financeira vencedora.
- 1.4. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio eletrônico, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações). A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/21.
 - 1.4.1. O sistema de pregão eletrônico do www.novobmmnet.com.br é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.
 - 1.4.2. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro, o qual será auxiliado por equipe de apoio, ambos designados pelas Portarias vigentes, os quais serão responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” constante na página da internet do www.novobmmnet.com.br.
 - 1.4.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: (12) 3600-3384 e/ou (11) 3181-8214.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO, COM EXCLUSIVIDADE, DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio eletrônico, através da rede mundial de computadores (internet), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, utilizando-se o sistema eletrônico disponibilizado pela plataforma BBMNET – Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível no endereço eletrônico www.novobmmnet.com.br.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio designados pela autoridade competente, responsáveis pela



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

inserção, acompanhamento e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de licitações da plataforma BBMNET.

- 3.3. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital, em conformidade com o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 3.3.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão respondidos pelo Pregoeiro, com apoio dos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos documentos da contratação, e suas respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.
 - 3.3.2. Caso seja acolhida a impugnação que resulte em alteração do Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 3.4. Aplicam-se à presente licitação os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, especialmente aqueles relacionados ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as condições e os requisitos legais para sua fruição.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão as instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e previamente credenciadas na plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, que atendam às exigências constantes deste Edital e seus anexos.
- 4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3. Não poderão disputar esta licitação:
 - 4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 4.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 4.3.11. Não poderão participar da presente licitação as instituições financeiras que não possuam autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil ou que estejam submetidas a regime especial de administração, liquidação extrajudicial ou intervenção decretada pela autoridade competente.
- 4.4. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.7. O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.9. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.10. Não será permitida a participação de instituições financeiras reunidas em consórcio, considerando a natureza do objeto, a inexistência de complexidade técnica que justifique a união de empresas e a ampla competitividade existente no mercado financeiro.

5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado na plataforma BBMNET, até a data e horário estabelecidos neste Edital.
- 5.1.1. O licitante deverá preencher os campos exigidos pelo sistema, informando o valor da oferta a ser paga ao Município pela execução do objeto licitado.
- 5.1.2. O acesso ao sistema para participação no certame está condicionado ao prévio credenciamento do interessado na plataforma BBMNET Licitações.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. O valor ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive despesas operacionais, administrativas, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos incidentes.
- 5.4. O valor ofertado, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema até a data e horário estabelecidos para o encerramento do recebimento das propostas.
- 5.6. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Minuta Contratual, bem como o compromisso de executar integralmente o objeto licitado. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- 5.7. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.
- 6.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

- 6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.7. O lance deverá ser ofertado pelo critério de MAIOR OFERTA, observando-se o valor mínimo estabelecido neste Edital.
- 6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.10. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será o indicado no sistema eletrônico, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que estiver provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 6.11. Nos termos do Inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/21, será adotado o modo de disputa aberto, o qual terá etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances no período de prorrogação a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente; o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na situação prevista pelo § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21.
- 6.11.1. Na hipótese prevista no § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão admitidos novos lances exclusivamente para definição das posições posteriores à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, não sendo admitidos lances superiores ao valor da melhor oferta já registrada. Os demais licitantes poderão formular lances intermediários entre si.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Encerrada a fase de julgamento e aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, ocasião em que o sistema disponibilizará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação. O prazo para envio da documentação será de até 02 (duas) horas, contadas da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação. Mediante solicitação justificada apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido, o Pregoeiro poderá autorizar sua prorrogação.
- 7.1.1. Na hipótese de necessidade de envio de informações complementares, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até **2 (duas) horas**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 7.2. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.
- 7.4. Os “Documentos para Habilitação” deverão conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro Comercial, no caso de *empresa individual*.
- Ato Constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*.
- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de *sociedades por ações*, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem.
- Ato Constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis*, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a atividade assim o exigir.
- Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Comprovação de autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil – BACEN, em plena validade, compatível com a execução dos serviços objeto desta licitação.

7.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral atualizada.
- Prova de regularidade para com o Município (mobiliário) da sede e em nome da empresa licitante.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (de acordo com a Resolução conjunta SF/PGE-02/13, de 09-05-2013) por meio da respectiva Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>), com prazo de validade em vigor na forma da Lei. Tal exigência é indispensável para empresas inscritas no Estado de S. Paulo; empresas de outros Estados deverão apresentar certidão que comprove inequivocamente que as mesmas não possuem débito de origem fiscal para com o Estado de origem.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União).
- Prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos (Lei Federal 8036/90).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.

7.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta, salvo se houver prazo de validade expresso no próprio documento.

a.1) Caso a certidão seja positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano foi homologado pelo juízo competente e encontra-se em plena vigência, demonstrando sua viabilidade econômico-financeira.

b) A licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b.1) A comprovação será realizada mediante apresentação do balanço patrimonial ou do contrato social consolidado, estatuto social ou documento equivalente devidamente registrado no órgão competente, do qual conste o valor do capital social integralizado ou patrimônio líquido exigido.

b.2) O não atendimento ao percentual mínimo estabelecido neste item implicará a inabilitação da licitante.

b.3) As instituições financeiras deverão comprovar autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, em plena validade.

7.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.8.1. Declaração de que recebeu toda a documentação pertinente e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições, inclusive quanto a locais de prestação de serviços, do objeto desta licitação e que possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto licitado, conforme Anexo VII.

7.9 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

7.9.1. Declaração Unificada (Anexo V), contemplando:

a) cumprimento do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

b) cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

c) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a execução contratual;

d) declaração relativa às cooperativas, quando aplicável.

7.9.2. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo V ou documento gerado pela própria plataforma eletrônica, conforme disciplinado no sistema);

7.9.3. Declaração de Compromisso de Assinatura do Termo de Ciência e Notificação (Anexo VI);

7.9.4. Declaração de Capacidade Operacional e Financeira (Anexo VII).

OBS. Todas as declarações apresentadas deverão estar assinadas por representante legal da licitante ou procurador devidamente constituído, devendo ser comprovados os respectivos poderes de representação, caso essa documentação não tenha sido apresentada anteriormente no processo licitatório.

OBS.2. A falsidade de qualquer declaração apresentada no âmbito deste certame sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, especialmente quanto ao disposto



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

no art. 299 do Código Penal.

7.10 - Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema NovoBBMNet.

7.10.1 - Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

7.11 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.12 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13 - Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

7.14 - Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.14.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.14.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8. DO RECURSO

- 8.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico. Admitida a intenção de recurso, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado da data do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.
- 8.4. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de, no mínimo, 10 (dez) minutos, contados da declaração do vencedor. O Pregoeiro analisará a admissibilidade da intenção recursal, nos termos da legislação vigente.
- 8.5. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devidamente assinados por representante legal ou procurador habilitado, sendo dirigidos à autoridade competente por intermédio do Pregoeiro.
- 8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão em prazo razoável, contado do recebimento dos autos.
- 8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.8. O recurso administrativo terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até o julgamento definitivo pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

9. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 9.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, dentro dos prazos previstos no edital. As solicitações deverão ser realizadas no campo próprio do sistema, identificadas com o assunto: **“ESCLARECIMENTOS AO PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2026- Retificado”**.
- 9.1.2. As impugnações deverão ser inseridas na plataforma de pregão eletrônico www.novobbmnet.com.br, tendo sua resposta divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.1.3. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir sobre as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos que ensejaram a formalização da demanda.
- 9.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.3. Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação

10. DO TERMO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 10.1. Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo VI, sendo o adjudicatário chamado via telefone ou por e-mail, a celebrá-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.
- 10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 10.1.2. A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato:
- a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;
 - b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);
 - c) Será verificada pela Administração a inexistência de sanções que impeçam a contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais competentes.
 - d) A Administração poderá realizar diretamente, por meio eletrônico, a consulta e obtenção das certidões disponíveis em bancos de dados oficiais, dispensando sua apresentação pela adjudicatária quando possível.
- 10.2. Na hipótese de a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3. Até a assinatura do contrato, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e contratação da adjudicatária, podendo deixar de celebrar o ajuste caso seja constatada a superveniência de fato impeditivo devidamente comprovado.
- 10.3.1. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, nos termos da legislação vigente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

OBJETO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se detalhadas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, que integram este Edital para todos os fins.
- 11.3. Os procedimentos de acompanhamento, gestão, fiscalização, recebimento dos serviços e demais condições de execução contratual observarão as disposições constantes do Termo de Referência e da minuta do Contrato.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar ou não retirar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais:
- 12.1.1. Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 10.1; e pela apresentação de declaração de cumprimento dos requisitos (Anexo III) sem que a referida documentação esteja integralmente contida na plataforma;
- 12.1.2. Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas ou descumprimento de cláusulas contratuais que comprometam a adequada prestação dos serviços objeto da contratação.
- 12.1.3. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre a obrigação inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de extinção unilateral do contrato pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.1.4. O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.
- 12.1.5. As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.
- 12.1.6. As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
- 12.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.2. As decisões relativas à aplicação de sanções administrativas serão devidamente motivadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e serão comunicadas à contratada por meio eletrônico, publicação oficial ou outro meio idôneo que comprove sua ciência.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A simples participação na presente licitação, caracterizada pela inscrição e credenciamento para participar do pregão, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.
- 13.2. A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 13.3. Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.
- 13.4. As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, dar-se-ão por meio de publicações em Diário Oficial do Município, ou ainda no site oficial desta Prefeitura, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.
- 13.5. Os casos omissos serão regulados pela legislação citada em 1.1 e 1.2, sendo apreciados e decididos pelo pregoeiro ou agente de contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.
- 13.6. Para que o interessado proceda com “vistas” ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recebeu. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Prefeitura.
- 13.7. O pregoeiro ou agente de contratação e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.
- 13.8. As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.
- 13.8.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 13.9. Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília-DF.
- 13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.11. Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.
- 13.12. O pregoeiro ou agente de contratação conforme o caso poderá, no interesse da Prefeitura relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.
- 13.13. Integram o presente Edital:
- Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
 - Anexo III – Estudo Econômico-Financeiro;
 - Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;
 - Anexo V – Declaração Unificada;
 - Anexo VI – Compromisso de Assinatura do Termo de Ciência e Notificação;
 - Anexo VII – Declaração de Capacidade Operacional e Financeira;
 - Anexo VIII – Minuta de Contrato;
 - Anexo IX - Termo de Ciência e Notificação.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 13.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste procedimento licitatório e do contrato dele decorrente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cruzeiro, 01 de julho de 2026.

JÚLIO CÉSAR SANTOS MARTINS

Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026- Retificado

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento, com exclusividade, da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e contratados em caráter excepcional da Administração Direta do Município de Cruzeiro/SP, bem como de servidores federais e estaduais que eventualmente atuem no Município em regime de municipalização de serviços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que o contrato celebrado entre esta Prefeitura e o Banco Itaú Unibanco S/A., para prestação de serviços de assessoramento bancário e financeiro encerrar-seá em 04 de agosto de 2026 do corrente ano, faz-se necessário iniciar novo processo de contratação para os referidos serviços;

2.2 Considerando que o objeto da licitação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, não haverá previsões orçamentárias;

2.3 Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos do Município de Cruzeiro/SP.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento do Município de Cruzeiro/SP, será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO, pelo critério da maior oferta de preço, com fundamento na Lei 14.133/21. Execução indireta mediante contratação de instituição financeira especializada.

3.2. A Contratada deverá implementar os serviços em até 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

4. PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo contratual será de 60 (sessenta) meses, admitida prorrogação na forma legal, se cabível.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, o Município de Cruzeiro/SP adotará o critério de julgamento pelo maior valor ofertado pela instituição financeira para a prestação dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

5.2. As licitantes deverão apresentar proposta em valor igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), correspondente ao valor mínimo de oferta estabelecido pela Administração, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valor inferior.

6. INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 O valor mínimo ofertado foi definido a partir do último contrato assinado para os serviços que estão sendo contratados, uma vez que as instituições bancárias se recusam a fornecer orçamento para o serviço pretendido.

6.2 Massa salarial estimada mensal: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
Quantidade estimada de beneficiários: 3.200 servidores. Vigência contratual: 60 meses.

6.3 Pirâmide Salarial:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

FAIXA	SALARIO				Nº SERVIDORES
1	de	-	ate	1.621,00	593
2	de	1.621,01	ate	2.000,00	763
3	de	2.001,00	ate	3.500,00	736
4	de	3.501,00	ate	5.000,00	792
5	de	5.001,00	ate	6.500,00	268
6	acima de			6.501,00	85
TOTAL DE SERVIDORES					3.237

6.4 Os servidores Municipais recebem o salário no ultimo dia útil de cada mês, ocorrendo vezes que o depósito poderá ser antecipado;

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 PRODUTOS E TARIFAS.

7.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

7.1.2 Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao Município de Cruzeiro, de preferência antes de entrar em vigor.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Promover a abertura de contas, dos servidores do Município de Cruzeiro, abrangendo os servidores (efetivos, comissionados, contratados, temporários e eletivos) da Administração, na modalidade conta salário (observando-se o item 7.1.1), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);

8.2. Contar com agência(s) bancária(s) num raio máximo de distância de 35 km do Paço Municipal de Cruzeiro/SP, devendo a licitante vencedora, adicionalmente, instalar e manter um Posto de Atendimento Bancário (PAB) em local fisico disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro;

8.2.1. Caso a CONTRATADA não possua agência bancária estabelecida no Município de Cruzeiro/SP, será obrigatória a instalação e operação do Posto de Atendimento Bancário (PAB) na localidade fornecida pela Administração Municipal, de modo a garantir o atendimento presencial adequado aos servidores;

8.2.2. O espaço físico para a instalação do PAB será disponibilizado pela municipalidade, correndo por conta e ônus exclusivos da CONTRATADA todos os custos relativos ao imóvel, tais como aluguel (se houver contrapartida estipulada), contas de consumo de água, energia elétrica, internet, além de despesas com mobiliário, equipamentos tecnológicos, sistemas de segurança, limpeza, manutenção e pessoal necessários ao pleno funcionamento do posto;

8.3. A licitante contratada deverá ter sistema informatizado que se adeque normalmente ao sistema informatizado utilizado pelos entes do Município, para que todas as operações do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO de processamento das folhas de pagamento de pessoal, e das demais objeto deste edital, sejam realizadas por meio eletrônico e “on line”, de maneira totalmente regular;

8.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Município de Cruzeiro/SP.

8.5. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites legais;

8.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município de Cruzeiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

8.8. Os depósitos da folha de pagamento dos empregados/servidores e contratados deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica dos empregados/servidores e/ou do credor, assegurados aos empregados/servidores as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 e Resolução 5.058/22 em conta-salário; e as gratuidades previstas na Resolução CMN nº 3.919/10 em conta corrente.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município deverá:

- fornecer arquivos da folha;
- disponibilizar informações necessárias;
- acompanhar a execução contratual;
- designar fiscal do contrato.

10. CONDIÇÕES OPERACIONAIS

A instituição financeira deverá:

- efetuar créditos nas datas estabelecidas;
- disponibilizar sistema eletrônico seguro;
- manter sigilo das informações;
- garantir disponibilidade operacional.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento contratual sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. Fica designada a servidora ALINE CUNHA COLOSIMO PEREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Administração, como Fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do artigo 117 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

12.2. Compete à Fiscal do Contrato acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, verificar a regularidade da prestação dos serviços, registrar ocorrências relacionadas à execução contratual, solicitar as providências necessárias à correção de falhas eventualmente identificadas e atestar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual.

12.3. A atuação da Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratual.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A instituição deverá:

- possuir autorização do BACEN;
- apresentar regularidade fiscal;
- comprovar qualificação econômico-financeira;
- comprovar capacidade técnica.

14. PAGAMENTO AO MUNICÍPIO

14.1 O valor ofertado será pago em 5 parcelas, sendo a 1ª de 50% (cinquente por cento) do valor ofertado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação do extrato do contrato, e o restante em 4 parcelas iguais, pagas anualmente na mesma data do instrumento convocatório, via transferência bancária em conta a ser informada pelo Município.

15. A APLICAÇÃO DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

15.1. O ATRASO NO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES do valor do ofertado, nas condições estabelecidas no subitem 14.1 deste Memorial acarretará a aplicação de multa diária de 0,125%.

Cruzeiro/SP, 15 de junho de 2026.

Alexandra Aparecida da Silva Sodré
Diretora Financeira

Júlio César Santos Martins
Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026- Retificado

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

SECRETARIA REQUISITANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:
Alexandra Aparecida da Silva Sodré

2 – DIRETRIZES NORTEADORAS

A presente contratação decorre da necessidade de operacionalização financeira da folha de pagamento dos servidores vinculados à Administração Direta Municipal, assegurando eficiência operacional, segurança bancária, rastreabilidade das operações financeiras e atendimento adequado aos servidores públicos.

Além da necessidade administrativa de processamento da folha, a contratação possui relevante potencial de geração de receita não tributária ao Município, em razão da cessão onerosa da exclusividade da operacionalização bancária da folha de pagamento.

A contratação busca garantir segurança das transações financeiras, eficiência operacional, Integração tecnológica, atendimento bancário adequado, economicidade e vantajosidade à Administração Pública, em observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

3 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021:

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução consiste na contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para processamento integral da folha de pagamento, abertura e manutenção de contas salário, disponibilização de canais eletrônicos, processamento de créditos, atendimento presencial e digital, fornecimento de sistemas compatíveis com os sistemas municipais.

A operacionalização será realizada em regime de exclusividade.

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021:

O Município de Cruzeiro/SP não possui, até o momento, um Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026. Sendo assim, a presente contratação será conduzida pela necessidade apresentada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Não obstante, a contratação encontra-se em estrita consonância e observância com a Lei Complementar nº 101/2000, as Resoluções do Banco Central do Brasil e as Normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Poderão participar deste processo de contratação instituições financeiras que instituições financeiras do ramo de atividade relacionada ao objeto, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação; que comprovem capacidade técnica, disponibilizem estrutura de atendimento físico e digital, garantam gratuidade da conta salário nos termos do BACEN, assegurem sigilo bancário e proteção de dados (LGD), além de fornecer integraçãosistêmica e suporte técnico.

A contratação observará a Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 101/2000; Resoluções do Banco Central do Brasil; Normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislações correlatas.

Os serviços possuem natureza continuada, cuja vigência será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da Lei.

4 – PREVISÃO DO QUANTITATIVO

1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021:

A estimativa inicial abrange servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e contratados em caráter excepcional da Administração Direta do Município, bem como de servidores federais e estaduais eventualmente atuantes no Município em regime de municipalização de serviços.

Os quantitativos detalhados serão apresentados no Termo de Referência e poderão sofrer variações durante a execução contratual.

5 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. LEVANTAMENTO DE MERCADO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021:

O mercado bancário nacional possui ampla oferta de instituições aptas à execução do objeto, incluindo bancos públicos e privados.

As experiências recentes de municípios paulistas demonstram forte competitividade em certames dessa natureza, especialmente em razão do interesse econômico decorrente da carteira de servidores.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021:

A presente contratação possui natureza estritamente onerosa em favor da Administração Pública, devendo a instituição financeira vencedora efetuar pagamento ao Município pela exclusividade da folha.

O valor estimado será definido mediante pesquisa de mercado; análise comparativa regional; histórico de contratações similares; avaliação econômico-financeira da massa salarial.

6 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021:

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, englobando o processamento integral da folha de pagamento, abertura e manutenção de contas salário, canais eletrônicos, processamento de créditos e compatibilidade sistêmica.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, garantindo a segurança das transações financeiras, eficiência operacional e estrita integração tecnológica sob a égide dos princípios da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

O pregão eletrônico mostra-se adequado pela padronização do objeto e ampla concorrência.

2. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto, diante da necessidade de centralização operacional, integração sistêmica e eficiência administrativa.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021:

Com a solução ora em debate, espera-se atingir a eficiência operacional, segurança bancária, modernização da gestão financeira municipal, melhoria expressiva no atendimento aos servidores e o incremento substancial de receitas públicas não tributárias.

4. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021:

De acordo com a análise realizada, foram identificadas providências específicas a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

Os principais riscos identificados foram: falhas operacionais; indisponibilidade sistêmica; atendimento bancário insuficiente; questionamentos jurídicos.

Considerando como ações necessárias de mitigação: exigências técnicas; fiscalização contratual; cláusulas sancionatórias; acompanhamento permanente da execução contratual

5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021:

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e execução desta demanda, visto que o escopo de serviços bancários licitado atende de forma integral e autônoma toda a necessidade existente.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021:

A empresa contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se a priorização de soluções e canais digitais visando a desmaterialização de processos e a racionalização do uso de recursos naturais (papel e insumos físicos) nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as diretrizes de destinação ambientalmente adequada de resíduos tecnológicos decorrentes das agências de atendimento, em cumprimento às legislações ambientais vigentes.

7 – CONCLUSÃO

1. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021:

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, com base nos elementos colhidos e analisados durante este Estudo Técnico Preliminar (ETP). Essa conclusão é fundamentada na avaliação criteriosa das informações constantes no ETP e em documentos complementares anexados ao processo administrativo, quando aplicável.

A viabilidade da contratação é respaldada pela capacidade da solução escolhida em atender de forma adequada e eficiente à necessidade identificada, garantindo o interesse público, a segurança das transações e o regular processamento dos proventos do funcionalismo municipal. A análise realizada demonstra que a solução priorizada é adequada para alcançar os objetivos pretendidos pela administração, considerando tanto os aspectos técnicos quanto os econômicos.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Além disso, o estudo evidencia que a avaliação dos requisitos de atendimento e integração sistêmica confere a segurança necessária, justificando o procedimento adotado.

Portanto, com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros de necessidades da municipalidade, a contratação de instituição financeira para operacionalização da folha de pagamento é essencial ao apoio à continuidade da prestação dos serviços e saúde financeira junto a esta Prefeitura. Infere-se, portanto, que a equipe de planejamento considera viável a realização de nova contratação.

8 – CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DA INFORMAÇÃO

Não há necessidade de sigilo das informações que constam neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), sem prejuízo do sigilo bancário individual e proteção de dados dos servidores assegurados na execução do contrato.

Cruzeiro, 08 de junho de 2026.

Alexandra Aparecida da Silva Sodré
Diretora Financeira

Júlio César Santos Martins
Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026- Retificado

ANEXO III

ESTUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CESSÃO ONEROSA DA EXCLUSIVIDADE DA OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO

1. OBJETIVO

O presente estudo econômico tem por finalidade demonstrar a viabilidade financeira, a atratividade mercadológica e a vantajosidade econômica decorrente da cessão onerosa da exclusividade da operacionalização da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Cruzeiro.

O estudo busca subsidiar:

- o procedimento licitatório;
- a definição de valor referencial mínimo;
- a demonstração de interesse público;
- a instrução perante os órgãos de controle interno e externo.

2. PREMISSAS ECONÔMICAS DA CONTRATAÇÃO

Foram utilizadas as seguintes premissas:

Item	Quantidade
Massa salarial mensal estimada	R\$ 10.000.000,00
Massa salarial anual estimada	R\$ 120.000.000,00
Massa salarial projetada em 60 meses	R\$ 600.000.000,00
Quantidade estimada de beneficiários	3.200 servidores
Vigência contratual	60 meses

3. ATRATIVIDADE ECONÔMICA DA FOLHA PÚBLICA

A operacionalização de folha de pagamento de servidores públicos representa ativo altamente atrativo ao mercado financeiro em razão de:

- previsibilidade de fluxo financeiro;
- baixa inadimplência da carteira;
- estabilidade dos vínculos remuneratórios;
- potencial de ampliação da base de clientes;
- receitas indiretas com produtos bancários;
- exploração de crédito consignado;
- retenção de relacionamento financeiro.

Além da movimentação direta da folha, a instituição financeira obtém ganhos indiretos relevantes decorrentes de:

- aplicações financeiras;
- tarifas de serviços;
- seguros;
- investimentos;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- crédito pessoal;
- cartões;
- financiamento imobiliário e veicular.

4. COMPARATIVO COM MUNICÍPIOS DE PORTE ECONÔMICO EQUIVALENTE

Foram analisadas contratações similares em municípios paulistas de porte econômico aproximado, observando:

- quantidade de servidores;
- massa salarial;
- vigência contratual;
- valor de outorga financeira paga à Administração Pública.

Comparativo Referencial

Município	Servidores	Massa Salarial Estimada	Prazo	Valor de Outorga
Município A	2.800	R\$ 8 milhões/mês	60 meses	R\$ 1,8 milhão
Município B	3.500	R\$ 11 milhões/mês	60 meses	R\$ 2,7 milhões
Município C	3.200	R\$ 9 milhões/mês	60 meses	R\$ 2,2 milhões
Município D	4.000	R\$ 13 milhões/mês	60 meses	R\$ 3,5 milhões
Cruzeiro/SP	3.200	R\$ 10 milhões/mês	60 meses	R\$ 2,5 milhões a R\$ 3,5 milhões

ANÁLISE DA CARTEIRA DE CRUZEIRO/SP

A carteira do Município de Cruzeiro apresenta características econômicas relevantes:

5.1 Fluxo Financeiro

A movimentação projetada de aproximadamente R\$ 600 milhões durante a vigência contratual representa ativo financeiro relevante ao setor bancário.

5.2 Perfil da Carteira

A carteira pública municipal possui:

- estabilidade remuneratória;
- baixo risco de inadimplência;
- potencial de fidelização;
- previsibilidade operacional.

5.3 Potencial de Receitas Bancárias Indiretas

Além da exclusividade da folha, a instituição financeira poderá obter receitas indiretas provenientes de:

- crédito consignado;
- portabilidade convertida em relacionamento;
- produtos de varejo;
- investimentos;
- seguros;
- cartões e financiamentos.

6. ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE

Considerando:

5.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- o porte econômico do Município;
- a massa salarial consolidada;
- a quantidade de vínculos ativos;
- o cenário competitivo do setor bancário;
- os contratos similares analisados;

Conclui-se que a cessão onerosa da folha de pagamento apresenta elevado potencial competitivo e significativa capacidade de geração de receita não tributária ao Município.

O valor histórico de R\$ 2.050.000,00 (Dois milhões e cinquenta mil reais), utilizado em contratação anterior, mostra-se compatível como parâmetro mínimo inicial, podendo ser ampliado em razão:

- do crescimento da massa salarial;
- da valorização do mercado de crédito consignado;
- da competitividade bancária atual.

7. ESTIMATIVA REFERENCIAL DE MERCADO

Com base:

- na comparação regional;
- no porte econômico municipal;
- na movimentação financeira projetada;
- no interesse mercadológico do setor bancário;

Estima-se razoável a expectativa de obtenção de propostas entre:

R\$ 2.500.000,00 e R\$ 3.500.000,00

a depender:

- da competitividade do certame;
- das condições operacionais;
- da atratividade contratual;
- da conjuntura econômica e bancária.

8. CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se que:

- I – a carteira da folha de pagamento do Município de Cruzeiro/SP possui relevante atratividade econômica;
- II – existe viabilidade mercadológica para contratação mediante cessão onerosa da exclusividade;
- III – o modelo adotado é amplamente utilizado pela Administração Pública;
- IV – a contratação apresenta potencial efetivo de incremento de receita pública não tributária;
- V – o valor estimado de outorga revela-se compatível com a realidade de mercado de municípios de porte econômico equivalente;
- VI – a futura licitação atende aos princípios da economicidade, eficiência, interesse público e vantajosidade administrativa.

Cruzeiro/SP, 15 de junho de 2026.

Alexandra Aparecida da Silva Sodré
Diretora Financeira

Júlio César Santos Martins
Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026- Retificado

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proponente:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone ()	Fax ()	E-mail:
CNPJ:	Insc. Estadual:	

LOTE 1

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO <u>SERVIÇO</u>	QUANTIDADE	VALORES	
			UNITÁRIO	TOTAL
0001	104.001 Prestação de serviços bancários - Contratação de Prestação de Serviços Bancários de Instituição Financeira, com exclusividade, necessários ao pagamento dos Serviços Municipais. No tocante aos preços as propostas serão julgadas pelo critério de MAIOR OFERTA. <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Prestação de serviços bancários - Contratação de Prestação de Serviços Bancários de Instituição Financeira, com exclusividade, necessários ao pagamento dos Serviços Municipais. <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> 1	1,0000		
TOTAL:				

Validade da Proposta: mínimo 90 dias.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre os objetos desta proposta.

Declaramos total conhecimento e concordância dos termos do edital do pregão e dos seus anexos.

Cruzeiro, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA E CARIMBO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026- Retificado

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, em relação ao processo licitatório em epígrafe:

- 1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E FATOS IMPEDITIVOS:** Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, incluindo a inexistência de sanção de impedimento ou inidoneidade aplicada por qualquer órgão público.
- 2. PROPOSTA E CUSTOS:** Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento de todos os direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza, sendo a proposta exequível e adequada aos preços de mercado.
- 3. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA:** Que sua proposta foi elaborada de maneira independente, sem qualquer acordo, ajuste ou combinação com outro concorrente, em conformidade com as normas de defesa da concorrência.
- 4. TRABALHO DE MENORES:** Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ressalvada a contratação na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 5. RESERVA DE CARGOS (PCD):** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto em lei e demais normas aplicáveis.
- 6. COMBATE À CORRUPÇÃO E INTEGRIDADE:** Que tem pleno conhecimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e se compromete a não praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato que constitua fraude ou corrupção na licitação e na execução do contrato.
 - a. DECLARA, adicionalmente, que possui e aplica um Programa de Integridade (Compliance) em conformidade com as orientações dos órgãos de controle.
- 7. NEPOTISMO:** Que não possui, em seu quadro societário, diretivo ou entre os empregados que participarão da execução do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público da Prefeitura Municipal de Cruzeiro/SP que exerça cargo de direção, chefia ou assessoramento, ou que tenha atuado na elaboração do edital.
- 8. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):** Que tem ciência e se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), caso o objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais, adotando todas as medidas de segurança necessárias para a proteção desses dados.
- 9. CONHECIMENTO DO OBJETO:** Que possui pleno conhecimento das condições de execução do objeto licitado, das especificações técnicas, dos locais de prestação dos serviços ou entrega dos bens e de todas as demais peculiaridades do certame, tendo realizado todas as análises necessárias para a formulação de sua proposta.
- 10. ENQUADRAMENTO E BENEFÍCIOS (LC 123/2006):** Que, para fins de exercício do direito de preferência e demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, a empresa encontra-se atualmente enquadrada como:
 - Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), declarando, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais de receita bruta anual e que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
 - Sociedade Cooperativa, declarando que auferir receita bruta dentro dos limites estabelecidos para EPP e que cumpre o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.
 - Outras, declarando que não se enquadra nas categorias acima e que, portanto, não pleiteia os benefícios da LC 123/2006 neste certame.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico www.novobmmnet.com.br, e estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026- Retificado

ANEXO VI

COMPROMISSO DE ASSINATURA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ
sob nº _____

_____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____

_____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **ASSUME O COMPROMISSO**, formal, pelo
presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 30/2026- Retificado**, ora
sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará,
juntamente com a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame,
Termo de Ciência e Notificação, conforme Instruções 01/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,
conforme minuta ora apresentada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico www.novobbmnet.com.br, e estar
acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou
procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2026- Retificado

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERATIVA E FINANCEIRA

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____:

a) recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e tomou conhecimento de todas as informações e condições do presente Edital,

b) possui capacidade operativa e financeira para atender ao objeto desta licitação.

Cruzeiro, _____ de _____ de 2026

ASSINATURA E CARIMBO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026- Retificado

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO E A EMPRESA, PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO, COM EXCLUSIVIDADE, DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Prefeitura, situada na,/SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.668.596/0001-01, neste ato representada pelo Sr.....- Prefeito Municipal, ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº , com sede na, nº, bairro, município de/SP, representada por, portador do RG, inscrito no CPF/MF sob nº , na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 30/2026- Retificado**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto 23/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO, COM EXCLUSIVIDADE, DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 30/2026- Retificado** e seus anexos. .

1.2 Consideram-se integrantes deste contrato, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital do **Pregão Eletrônico nº 30/2026- Retificado** e seus anexos;

1.2.2. A proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como os lances ofertados e eventuais negociações registradas durante o certame;

1.2.3. O Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Os serviços deverão ser implantados pela CONTRATADA no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 3.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato em estrita observância ao Edital, ao Termo de Referência e à proposta apresentada, responsabilizando-se pela qualidade, eficiência, segurança e continuidade dos serviços prestados.
- 3.2 Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para adoção das providências corretivas necessárias, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.3 A prestação dos serviços compreenderá o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, com exclusividade, bem como a disponibilização da infraestrutura necessária ao atendimento dos servidores e da Administração Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
- 3.4 A CONTRATADA deverá implantar integralmente a operação da folha de pagamento no prazo estabelecido no Termo de Referência, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções ou prejuízos aos servidores municipais.
- 3.5 Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.6 Deverão ser observadas e cumpridas todas as condições de execução previstas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins de direito.
- 3.7 A CONTRATADA deverá manter agência(s) bancária(s) operando num raio máximo de distância de até 35 km (trinta e cinco quilômetros) do Paço Municipal de Cruzeiro/SP.
- 3.8 Caso a CONTRATADA não possua agência bancária física instalada e em pleno funcionamento no Município de Cruzeiro/SP, será obrigatória a instalação, operação e manutenção de 1 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) no território do Município, em local físico indicado e disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, de modo a assegurar o atendimento presencial adequado, seguro e regular aos servidores públicos municipais.
- 3.9 A instalação, a montagem da infraestrutura e o início do pleno funcionamento do Posto de Atendimento Bancário (PAB), na hipótese descrita no item anterior, deverão ocorrer no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste instrumento contratual, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

- 4.1 O valor da outorga financeira ofertado pela CONTRATADA para exploração, com exclusividade, dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais é de R\$ _____ (_____).
- 4.2 O valor previsto no item anterior constitui receita para o Município de Cruzeiro, não gerando despesa contratual para a CONTRATANTE.
- 4.3 O pagamento da outorga financeira será efetuado pela CONTRATADA em 05 (cinco) parcelas, da seguinte forma:
 - I – a primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado, deverá ser paga no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da publicação do extrato do contrato;
 - II – o saldo remanescente será pago em 04 (quatro) parcelas anuais e sucessivas, de igual valor, vencíveis na mesma data da publicação do extrato do contrato nos exercícios subsequentes.
- 4.4 Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para conta indicada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA encaminhar o respectivo comprovante à fiscalização do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua efetivação.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 4.5 O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará a CONTRATADA à incidência de atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculada pro rata die, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.
- 4.6 O inadimplemento de qualquer parcela da outorga financeira poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da atualização monetária prevista no item anterior, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 5.1. A CONTRATADA deverá implantar integralmente os serviços objeto deste contrato no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.2. A partir da conclusão da implantação, a CONTRATADA iniciará a operação e o gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, mantendo a regularidade, continuidade, segurança e eficiência dos serviços durante toda a vigência contratual.
- 5.3. Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de implantação deverão ser formalmente apresentados antes do vencimento do prazo originalmente estabelecido, devidamente justificados e acompanhados da documentação comprobatória pertinente, cabendo à CONTRATANTE decidir motivadamente sobre seu deferimento ou indeferimento.
 - 5.3.1. A prorrogação somente poderá ser concedida em situações devidamente comprovadas de caso fortuito, força maior ou fatos supervenientes alheios à vontade das partes que impeçam a implantação dos serviços nas condições originalmente pactuadas.
 - 5.3.2. A apresentação do pedido de prorrogação não suspende a contagem do prazo contratual até decisão expressa da CONTRATANTE.
- 5.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.5. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para adoção das medidas corretivas cabíveis, fixando prazo razoável para saneamento das ocorrências.
- 5.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.7. A prestação dos serviços será considerada recebida mediante verificação de sua conformidade com as exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela correção de falhas eventualmente constatadas durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1. Executar o objeto deste contrato em estrita conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, seus anexos, especialmente o Termo de Referência, bem como na proposta apresentada e valores resultantes do certame licitatório, observadas as orientações da CONTRATANTE e assegurado o acompanhamento e a fiscalização contratual.
- 6.2. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto contratual, inclusive custos operacionais, administrativos, logísticos e tecnológicos, quando aplicáveis.
- 6.3. **DOS ÔNUS E CUSTOS DO IMÓVEL DO PAB:** Correrão por conta, risco e ônus exclusivos da CONTRATADA todos os custos e despesas decorrentes da ocupação, instalação, funcionamento e manutenção do Posto de Atendimento Bancário (PAB), incluindo, mas não se limitando a:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- a) Despesas com consumo de água, esgoto e energia elétrica;
- b) Custos com serviços de telecomunicações, internet banda larga e links dedicados de dados;
- c) Taxas de aluguel ou contrapartidas financeiras eventualmente estipuladas pelo uso do espaço;
- d) Aquisição, instalação e manutenção de mobiliário corporativo, divisórias, equipamentos tecnológicos, caixas eletrônicos e terminais de atendimento;
- e) Despesas com infraestrutura de segurança privada, vigilância armada, sistemas de monitoramento por câmeras (CFTV), alarmes e blindagens exigidas pela legislação bancária;
- f) Custos com serviços de limpeza, conservação predial e destinação de resíduos;
- g) Encargos trabalhistas, previdenciários e civis de todo o pessoal e prepostos necessários ao pleno e regular funcionamento do posto.

6.3.1. A **CONTRATANTE** (Prefeitura) fica integralmente isenta de qualquer responsabilidade ou rateio financeiro relacionado às despesas descritas nesta cláusula, cabendo à **CONTRATADA** efetuar o pagamento direto às concessionárias de serviços públicos e demais prestadores.

- 6.4. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e seus empregados, prepostos ou terceiros.
- 6.6. Responder integralmente por danos diretos ou indiretos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 6.7. Garantir a segurança, integridade e confidencialidade das operações financeiras e bancárias, adotando controles internos, tecnológicos e operacionais compatíveis com as boas práticas do setor financeiro e com a legislação aplicável.
- 6.8. Observar rigorosamente a legislação vigente, especialmente normas do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional e demais órgãos reguladores aplicáveis à atividade bancária.
- 6.9. Manter estrutura operacional, tecnológica e de atendimento suficiente para garantir a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.
- 6.10. Disponibilizar e manter canais de atendimento compatíveis com a demanda da **CONTRATANTE**, assegurando suporte operacional eficiente para a execução do objeto.
- 6.11. Garantir a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando sempre que solicitado ou quando exigido no instrumento convocatório as certidões atualizadas pertinentes.
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, incluindo dados bancários, financeiros e cadastrais da **CONTRATANTE** e de seus usuários, responsabilizando-se por eventual violação.
- 6.13. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato, salvo mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**, quando prevista no edital.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 6.14. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato, prestando informações e esclarecimentos sempre que necessários.
- 6.15. Corrigir, às suas expensas, falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 6.16. Manter preposto formalmente designado para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, com poderes para tratar de assuntos operacionais e contratuais.
- 6.17. Comparecer, sempre que convocada, por meio de seu preposto, às reuniões ou atendimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta.
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por servidores especialmente designados, registrando em instrumento próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo falhas, datas e identificação dos envolvidos, e encaminhando os registros à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e avaliando as soluções apresentadas.
- 7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à efetiva prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.
- 7.5. Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, especialmente:
 - 7.5.1. Exercer poder de direção ou comando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo os contatos operacionais ocorrer exclusivamente por intermédio dos prepostos formalmente indicados, salvo nos casos previstos no Termo de Referência;
 - 7.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
 - 7.5.3. Promover ou admitir o desvio de função dos trabalhadores da CONTRATADA, determinando atividades estranhas àquelas previstas no objeto contratual; e
 - 7.5.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como integrantes do quadro funcional da CONTRATANTE, inclusive para quaisquer efeitos administrativos ou trabalhistas.
- 7.6. Fornecer, quando necessário, as informações e condições técnicas indispensáveis à adequada execução dos serviços objeto do contrato.
- 7.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade da prestação dos serviços, podendo utilizar indicadores de desempenho e instrumentos de controle previstos no Termo de Referência.
- 7.8. Assegurar que, quando a execução dos serviços ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, sejam disponibilizadas condições adequadas de acesso e infraestrutura compatíveis com as normas de segurança, saúde e acessibilidade aplicáveis.
- 7.9. Disponibilizar à **CONTRATADA** o espaço físico destinado à instalação do Posto de Atendimento Bancário (PAB), caso configure-se o cenário de obrigatoriedade previsto na Cláusula Terceira deste instrumento, limitando-se a obrigação da municipalidade à entrega do local nas condições estruturais básicas disponíveis, sem qualquer assunção



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

de despesas operacionais de consumo ou manutenção por parte da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

- 8.1. O reajuste dos preços contratados somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 10.192/2001, mediante solicitação formal da CONTRATADA, aplicando-se como índice de atualização o IPC-FIPE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 8.1.1. O pedido de reajuste deverá ser analisado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da solicitação devidamente instruída.
- 8.2. O reajuste será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

P₀ = preço contratual vigente no mês de referência ou do último reajuste;

IPC = índice acumulado do IPC-FIPE no período de reajuste

IPC₀ = índice correspondente ao mês do orçamento estimado ou do último reajuste.

- 8.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data do último reajuste concedido.
- 8.4. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice oficial, será adotado o último índice disponível, devendo eventual diferença ser compensada quando da divulgação definitiva. A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo detalhada sempre que solicitado.
- 8.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, salvo quando coincidirem com prorrogação contratual, hipótese em que poderão constar do respectivo termo aditivo.
- 8.6. A CONTRATANTE poderá, a cada período de 12 (doze) meses, verificar a variação negativa do índice adotado, promovendo, quando for o caso, a recomposição dos preços em favor da Administração, mediante reequilíbrio econômico-financeiro inverso, observado o devido processo administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.

- 9.1. Constituem motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2. A extinção do contrato, observado o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
- I. por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente previstas, assegurada a motivação do ato;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- II. de forma consensual entre as partes, por acordo, conciliação, mediação ou por meio de comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse público devidamente justificado;
- III. por decisão arbitral ou judicial, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.
- 9.3. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais se revela vantajoso à Administração, mediante motivação expressa.
- 9.4. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- 9.5. O atraso injustificado na instalação e entrada em funcionamento do Posto de Atendimento Bancário (PAB), ultrapassado o prazo fixado de 90 (noventa) dias, sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 30 (trinta) dias.
- 9.5.1. O descumprimento continuado da obrigação de arcar com os custos de água, energia elétrica, aluguel ou segurança do PAB, após notificação prévia da Administração, ensejará a aplicação de multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato por culpa exclusiva da instituição financeira.
- 9.6. A aplicação de sanções administrativas não exclui a possibilidade de responsabilização civil e criminal, quando cabível, nem afasta a obrigação de reparação integral de danos causados à Administração.
- 9.7. O pagamento de multa não exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparar integralmente eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.
- 9.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação da decisão administrativa, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis para cobrança.
- 9.8.1. O valor das multas poderá ser descontado de créditos devidos à **CONTRATADA**, ainda que decorrentes de outros contratos celebrados com a Administração, bem como da garantia contratual, se houver. Persistindo saldo, poderá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.
- 9.9. As decisões administrativas que aplicarem sanções serão publicadas no Diário Oficial do Município ou meio oficial equivalente, assegurada a intimação da **CONTRATADA** por meio idôneo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

- 10.1. Os direitos e responsabilidades das partes são aqueles estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta da **CONTRATADA**, bem como os decorrentes do regime jurídico de direito público aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.
- 10.2. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato, ou quanto ao exercício de qualquer direito dele decorrente, não importará em novação, renúncia, alteração contratual ou precedente vinculante, permanecendo íntegros e exigíveis todos os termos contratuais.
- 10.3. A não exigência, por qualquer das partes, do cumprimento imediato de obrigação contratual não implicará desistência, perdão ou alteração das condições pactuadas, podendo a parte prejudicada exercer seu direito a qualquer tempo, observado o prazo prescricional aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar a conformidade da execução do objeto, incluindo aspectos técnicos, operacionais e de qualidade dos serviços prestados.
- 11.1.1. A CONTRATADA deverá facilitar, a qualquer tempo, o exercício da fiscalização, garantindo amplo acesso às informações, sistemas, registros e documentos necessários à verificação do cumprimento contratual, não implicando tal acompanhamento em qualquer responsabilidade da CONTRATANTE pela execução do objeto.
- 11.2. A fiscalização poderá determinar a correção, suspensão ou refazimento de atividades executadas em desconformidade com este contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.3. A atuação da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares assumidas.
- 11.4. A fiscalização deverá notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo para sua regularização.
- 11.5. As manifestações da fiscalização serão formalizadas por meio de registros próprios, relatórios ou comunicações oficiais, especialmente quanto à atestação de serviços, acompanhamento da execução e encaminhamento de eventuais ocorrências para adoção de providências administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando expressamente admitida no instrumento convocatório.
- 12.2. A eventual autorização de subcontratação, se prevista no Termo de Referência, não implicará transferência de responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratual, inclusive quanto aos atos praticados por eventuais subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas normas regulamentares aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste contrato.
- 13.2. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por solicitação da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, devidamente motivada, quando verificada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem a equação econômico-financeira inicial do contrato.
- 13.2.1. Quando requerido pela CONTRATADA, o pedido deverá ser formalizado por escrito, devidamente fundamentado, e acompanhado de documentos comprobatórios que demonstrem de forma clara o desequilíbrio alegado e sua relação com o contrato.
- 13.2.2. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitido durante a vigência do contrato e desde que comprovado o nexo causal entre o evento e a alteração dos custos contratuais.
- 13.2.3. A CONTRATANTE deverá analisar e decidir o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa expressa, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída.
- 13.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do contrato, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

13.4. Toda alteração contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO

14.1. Fica designada a servidora ALINE CUNHA COLOSIMO PEREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Administração, como Fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do artigo 117 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

15.1. Aplica-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, a legislação federal pertinente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como as demais normas aplicáveis à espécie.

15.2. Subsidiariamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, naquilo que não conflitam com o regime jurídico de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026 - Retificado

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.